

SÍNULA: Dispõe sobre aquisição e permuta de equipamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma TRANSPARANA S.A. uma Motoniveladora marca / HUBER WARCO, modelo 10DM-300, conforme condições apresentadas na proposta DIC-70/395 de 31 de março de 1970.

§ Único - Como parte de pagamento para compra do equipamento mencionado neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar a firma TRANSPARANA S.A. uma Motoniveladora marca ROME, de propriedade desta Prefeitura, pelo preço de NCN\$ 15.000,00 / (Quinze mil cruzeiros), nas condições em que se encontra na Retifica Braspol Ltda, em Curitiba.

Art. 2º - A aquisição do equipamento objeto desta Lei, poderá reverter-se na forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de instituições financeiras legalmente autorizada a funcionar no país.

Art. 3º - O saldo do preço para aquisição do equipamento mencionado no artigo primeiro, inclusive encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação das cotas que / tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Estados e Municípios instituídos pelo Art. 25 da Constituição Federal e/ou da cota a que faz / juz o Município no Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM", ou ainda do Fundo Rodoviário Nacional.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a autorgar procuração, em nome do Município, a firma TRANSPARANA S.A. para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A a quota que couber ao Município no Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM" e junto ao Banco do Brasil S/A, a quota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substalecer esse poderes com ou sem reservas.

100

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir um crédito especial de até NC\$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), por conta da arrecadação a maior / verificada no presente exercício.

Art. 5º - As operações de créditos previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do / equipamento nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de Julho de 1.965.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, nos 15 dias do mês de maio de 1970.



Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado